



Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

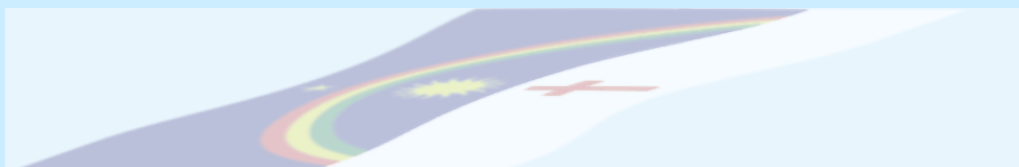
Ano 2016

Nº 136

Divulgação: sexta-feira, 8 de julho de 2016

Publicação: segunda-feira, 11 de julho de 2016

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



Presidente – Desembargador Eleitoral **Antônio Carlos Alves da Silva**

Vice-Presidente – Desembargador Eleitoral **Alberto Nogueira Virgínio**

Corregedor Regional Eleitoral – Desembargador Eleitoral **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**

Diretora-Geral – **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

Secretaria de Administração
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Expedição e Protocolo
Fone/Fax: (81) 3194-9325
seexp@tre-pe.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	1
Atos da Presidência	2
Portarias	2
VICE-PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
Atos da Diretoria-Geral	2
Atos	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	6
Coordenadoria de Assistência às Sessões - COASES	6
Acórdãos	7
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP.....	7
Intimações	7
ZONAS ELEITORAIS	7
29ª Zona Eleitoral.....	7
Outros.....	7
65ª Zona Eleitoral.....	8
Sentenças.....	8
103ª Zona Eleitoral.....	12
Editais.....	12
149ª Zona Eleitoral.....	13
Outros.....	13

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência**Portarias**

PORTARIA Nº 595

O Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a seguinte alteração no anexo I da Portaria nº 946, de 16 de dezembro de 2015, em relação aos municípios de Vitória de Santo Antão e Pombos:

MUNICÍPIO	REGISTRO DE PESQUISAS/CANDIDATOS/ TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO JUD. ELEIT.	PROPAGANDA ELEITORAL/ PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vitória Sto. Antão	18ª ZE - Dr(a). Malu Marinho Sette (Port. nº 334/2016)	102ª ZE - Dr(a).Anna Paula Borges Coutinho
Pombos		

Recife, 7 de julho de 2016.

Des. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Atos da Diretoria-Geral****Atos**

Número da Diária: 1017/2016

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

Nome do Servidor: CHARLEZON DE MEDEIROS SILVA

Destino(s): SALGUEIRO-PE CABROBÓ-PE SALGUEIRO-PE RECIFE-PE

Descrição do Serviço ou Evento: Conforme cronograma autorizado pela DG em 03/06/16, para realizar a instalação dos novos computadores na 77ª ZE - Cabrobó e 75ª ZE - Salgueiro. Os novos computadores são necessários à execução dos sistemas eleitorais das Eleições 2016.

Objetivo da Viagem: Instalação de novos computadores nas Zonas Eleitorais

Valor Unitário: R\$ 336,00

Quantidade de Diárias: 4.5

Valor Pago: R\$ 1.330,40
Período: 18/07/2016 a 22/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1016/2016

Função: FC-3 ASSISTENTE III
Nome do Servidor: FLÁVIO ROBERTO GOMES DA COSTA
Destino(s): SALGUEIRO-PE SERRITA-PE SALGUEIRO-PE PARNAMIRIM-PE SALGUEIRO-PE RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Conforme cronograma autorizado pela DG em 03/06/16, para realizar a instalação dos novos computadores na 76ªZE -Serrita e na 78ª ZE - Parnamirim Os novos computadores são necessários à execução dos sistemas eleitorais das Eleições 2016.
Objetivo da Viagem: Instalação de novos computadores nas Zonas Eleitorais
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 3.5
Valor Pago: R\$ 1.030,72
Período: 18/07/2016 a 21/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1015/2016

Função: FC-1 ASSISTENTE I
Nome do Servidor: BRÁULIO GOMES DA SILVA
Destino(s): RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Receber instruções para as eleições/2016.
Objetivo da Viagem: Encontro chefes de cartório.
Valor Unitário:R\$ 420,00
Quantidade de Diárias: 2.5
Valor Pago: R\$ 977,36
Período: 07/07/2016 a 09/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1014/2016

Situação Funcional: Requisitado
Nome do Servidor: UBIRACI MINERVINO DA SILVA
Destino(s): ARARIPINA-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor em veículo oficial do TRE-PE.
Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para realizar palestras do Projeto Eleitor do Futuro.
Sol. de origem 994/2016 / 995/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 6.5
Valor Pago: R\$ 2.184,00
Período: 07/08/2016 a 13/08/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1013/2016

Situação Funcional: Requisitado
Nome do Servidor: IRAPUAN PEREIRA DA SILVA MAT 130480-1
Destino(s): PETROLÂNDIA-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor em veículo oficial do TRE-PE.
Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para vistoriar o imóvel visando a instalação provisória do Cartório Eleitoral durante a reforma do Fórum Eleitoral de Petrolândia.

Sol. de origem 991/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 2.5
Valor Pago: R\$ 840,00
Período: 12/07/2016 a 14/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1012/2016

Situação Funcional: Requisitado
Nome do Servidor: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Destino(s): SERTÂNIA-PE FLORES-PE SERRA TALHADA-PE SALGUEIRO-PE RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor em veículo oficial do TRE-PE.
Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para atendimento aos SACs 144/2016, 150/2016, 388/2016, 1187/2016, 1248/2016, 1253/2016, 1254/2016.
Sol. de origem 990/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 4.5
Valor Pago: R\$ 1.512,00
Período: 25/07/2016 a 29/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1011/2016

Situação Funcional: Requisitado
Nome do Servidor: MARIA DE FÁTIMA CORREIA E SILVA
Destino(s): FLORESTA-PE IBIMIRIM-PE FLORESTA-PE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE FLORESTA-PE RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor em veículo oficial do TRE-PE.
Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para instalação de novos computadores nas Zonas Eleitorais.
Desl. de origem 1000/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 4.5
Valor Pago: R\$ 1.512,00
Período: 18/07/2016 a 22/07/2016
Autorizado em 06/07/2016

Número da Diária: 1009/2016

Função: CJ-2 ASSESSOR IV
Nome do Servidor: JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTI DE MELO
Destino(s): CARUARU-PE RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Deslocamento de Recife a Caruaru para proferir palestra na TV Asa Branca.
Objetivo da Viagem: Proferir palestra a convite da TV Asa Branca por meio dos Departamentos de Programação e Jornalismo, acerca das Eleições Municipais 2016, na sede da emissora em Caruaru-PE.
Valor Unitário:R\$ 420,00
Quantidade de Diárias: 0.5
Valor Pago: R\$ 173,68
Período: 12/07/2016 a 12/07/2016
Autorizado em 07/07/2016

Número da Diária: 1008/2016

Função: FC-1 ASSISTENTE I

Nome do Servidor: RONALDO EVARISTO DE PONTES

Destino(s): BRASÍLIA-DF

Descrição do Serviço ou Evento: O evento do qual os servidores participarão consiste no Treinamento SPCE 2016 -Módulos Cadastro, recepção, envio, Nota Fiscal eletrônica, consulta Nfe, Fiscalização de Eventos e Consulta CNPJ e será realizado no TSE, nos dias 14 e 15/7/2016, em Brasília. HÁ NECESSIDADE DE PASSAGENS AÉREAS.

Objetivo da Viagem: Neste Treinamento do SPCE 2016-Módulos cadastro/recepção/envio, os servidores receberão capacitação necessária para atuação nas Eleições Municipais de 2016 em tais atividades, bem como em outras opções do referido sistema.

Valor Unitário:R\$ 420,00

Quantidade de Diárias: 3.5

Valor Pago: R\$ 1.361,04

Período: 13/07/2016 a 16/07/2016

Autorizado em 05/07/2016

Número da Diária: 1006/2016

Função: FC-1 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Nome do Servidor: ALVARO PASTOR DO NASCIMENTO

Destino(s): RECIFE-PE

Descrição do Serviço ou Evento: Expor, como representante, as atividades do Conselho de Zonas Eleitorais,

Objetivo da Viagem: Participação no Encontro de Juizes Eleitorais

Valor Unitário:R\$ 420,00

Quantidade de Diárias: 1.5

Valor Pago: R\$ 593,68

Período: 15/07/2016 a 16/07/2016

Autorizado em 05/07/2016

Número da Diária: 1005/2016

Situação Funcional: Requisitado

Nome do Servidor: GEOFLAN DIAS LOPES

Destino(s): PETROLÂNDIA-PE INAJÁ-PE PETROLÂNDIA-PE TACARATU-PE PETROLÂNDIA-PE RECIFE-PE

Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor para, conforme cronograma autorizado pela DG em 03/06/16, realizar a instalação dos novos computadores na 70ª ZE - Petrolândia, 89ª ZE - Tacaratu e na 63ª ZE - Inaja.

Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para instalação dos novos computadores nas Zonas Eleitorais. Desl. de origem 776/2016

Valor Unitário:R\$ 336,00

Quantidade de Diárias: 5.5

Valor Pago: R\$ 1.848,00

Período: 18/07/2016 a 23/07/2016

Autorizado em 05/07/2016

Número da Diária: 1004/2016

Situação Funcional: Requisitado

Nome do Servidor: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

Destino(s): AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE CARNAÍBA-PE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE CARNAÍBA-PE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE RECIFE-PE

Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor para, conforme cronograma autorizado pela DG em 03/06/16, realizar a instalação dos novos computadores na 66ª ZE - Afogados da Ingazeira e na 98ª ZE - Carnaíba.

Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para instalação dos novos computadores nas Zonas Eleitorais.

Desl. de origem 679/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 5.5
Valor Pago: R\$ 1.848,00
Período: 11/07/2016 a 16/07/2016
Autorizado em 05/07/2016

Número da Diária: 1003/2016

Situação Funcional: Requisitado
Nome do Servidor: JOSÉ MARCELINO LIMA DA COSTA
Destino(s): AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE TABIRA-PE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE TABIRA-PE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE ITAPETIM
PE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Condução de servidor em veículo oficial para, conforme cronograma autorizado pela DG em 03/06/16, realizar a instalação dos novos computadores na 50ª ZE - Tabira, 68ª ZE - São José do Egito e na 99ª ZE - Itapetim.
Objetivo da Viagem: Conduzir, em veículo oficial do TRE-PE, servidor para instalação dos novos computadores nas Zonas Eleitorais. Desl. de origem 678/2016
Valor Unitário:R\$ 336,00
Quantidade de Diárias: 5.5
Valor Pago: R\$ 1.666,40
Período: 11/07/2016 a 16/07/2016
Autorizado em 05/07/2016

Número da Diária: 0969/2016

Cargo: Juiz Eleitoral
Nome do Servidor: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA
Destino(s): RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Receber instruções para as eleições/2016.
Objetivo da Viagem: Encontro de Juízes Eleitorais.
Valor Unitário:R\$ 665,00
Quantidade de Diárias: 3.5
Valor Pago: R\$ 2.327,50
Período: 13/07/2016 a 16/07/2016
Autorizado em 01/07/2016

Número da Diária: 0903/2016

Cargo: Juiz Eleitoral
Nome do Servidor: CAIO NETO DE JOMAEOLIVEIRA FREIRE
Destino(s): RECIFE-PE
Descrição do Serviço ou Evento: Receber instruções para as eleições/2016.
Objetivo da Viagem: Encontro Juízes Eleitorais.
Valor Unitário:R\$ 665,00
Quantidade de Diárias: 3.5
Valor Pago: R\$ 2.327,50
Período: 13/07/2016 a 16/07/2016
Autorizado em 05/07/2016

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Assistência às Sessões - COASES

Acórdãos

RELATOR: DES. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PA Nº 210-15.2016.6.17.0000

ORIGEM: PESQUEIRA-PE (55ª zona eleitoral - PESQUEIRA)

REQUERENTE(S): Juízo da 55ª Zona Eleitoral - Pesqueira - PE

INTERESSADO(S): ROMEU JOSÉ DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. OBEDIÊNCIA AOS LIMITES QUANTITATIVOS. DEFERIMENTO.

1. A presente requisição, em princípio, contraria dispositivo da Resolução nº 23.255/2010, posto não ser possível correlacionar as atividades do cargo de origem do servidor com as atividades próprias da Justiça Eleitoral;

2. Entretanto, a requisição pode ser autorizada com base no artigo 94-A da Lei nº 9.504/97, que não traz a restrição contida na Resolução supracitada;

3. Os limites quantitativos foram devidamente observados;

4. Pedido deferido para autorizar a solicitação de cessão do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do Relator.

DATA DO JULGAMENTO: 20/06/2016

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP
--

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1729-93.2014.6.17.0000 RECIFE-PE

REQUERENTE(S): RIVALDO SOARES DO NASCIMENTO, (PHS)

ADVOGADA: Ana Priscila Ribeiro Bezerra – OAB/PE Nº 35.044

Desembargadora Eleitoral Erika de Barros Lima Ferraz

Protocolo: 57.808/2014

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Érika de Barros Lima Ferraz, intime-se o candidato para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 03 (três) dias.

Cumpra-se.

Recife, 30 de junho de 2016.

MARIA CAROLINA FRIEDHEIM

Assessora de Gabinete

ZONAS ELEITORAIS

29ª Zona Eleitoral

Outros

Processo Nº 50-97.2016.6.17.0029 - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.

Classe: 107 – Execução Penal

Réu: Robério José Ferreira Sobrinho

Advogado(a): Joaquim Pessoa Guerra Filho (OAB/PE 29465)

DESPACHO

R.H.

Designo audiência admonitória a ser realizada no dia 25/08/2016 às 09h10min na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Gameleira, para dar início ao cumprimento da pena relativa a Robério José Ferreira Sobrinho.

P.R.I. Demais providências necessárias.
Gameleira, 6/7/16

Marília Ferraz Martins Thum
Juíza Eleitoral

O presente despacho substitui o publicado no DJE nº 135, em 08/07/2016, por conter erro.

65ª Zona Eleitoral

Sentenças

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS NÃO PRESTADAS

PROCESSO N.º: 7-52.2016.6.17.0065 – PETIÇÃO – REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS NÃO PRESTADAS.

PROTOCOLO N.º: 16.597/2016.

INTERESSADA: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA (PE).

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALLAN AUGUSTO LEITE DOS SANTOS (OAB/PE N.º 32.739).

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO:

Trata-se de Petição interposta pela Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE), objetivando, com fulcro no art. 59 da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a regularização de suas Contas Partidárias Não Prestadas, no que tange ao Exercício Financeiro de 2014.

Para tanto, apresentou os documentos às folhas 13-41.

Decisão às folhas 42-43: (a) indeferindo o pedido contido em sede de tutela de urgência; (b) recebendo o presente Requerimento, sem atribuir-lhe efeito suspensivo; e (c) determinando a intimação do Grêmio Político interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a presente Prestação de Contas.

Devidamente intimada (folha 44), a Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE), apresentou novos documentos às folhas 46-47.

Despacho às folhas 48-48v, determinando o prosseguimento do feito, nos termos da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Devidamente publicados a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial (folha 49), nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Despacho à folha 51, determinando a remessa dos autos à Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias, nos termos do art. 34 da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Informação às folhas 52-52v, prestada pela Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias, dando contas da ausência de alguns documentos na presente Prestação de Contas.

Despacho às folhas 54-54v, determinando a intimação do Grêmio Político interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a presente Prestação de Contas com a documentação ausente descrita pela referida Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias.

Cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício devidamente entregues, por Mandado, ao Órgão do Ministério Público Eleitoral (folhas 56-57).

Devidamente intimado (folha 58), o Órgão Partidário Municipal apresenta novos documentos às folhas 60-65.

Despacho à folha 66, determinando nova remessa dos autos à Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias.

Nova Informação às folhas 67-67v, oriunda da Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias.

Despacho às folhas 69-69v, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 34, § 4º, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer Conclusivo às folhas 70-70v, elaborado pela Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias, pronunciando-se pela desaprovação das Contas Partidárias.

Informação da Seção de Auditoria de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (folha 72), dando conta de que não houve repasse de quotas do Fundo Partidário à Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE).

Edital de n.º 17/2016 (folha 74), devidamente publicado (folha 75), nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização e desaprovação das Contas Partidárias (folhas 77-78v).

Os autos me vieram conclusos.

É o que cabia relatar. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como sabido, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 17, III, a obrigação das Agremiações Partidárias de prestar contas à Justiça Eleitoral.

A obrigatoriedade de Prestação de Contas é exigida anualmente dos Partidos Políticos e se encontra disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei n.º 9.096/1995.

A presente Prestação de Contas se refere ao Exercício Financeiro de 2014, logo, é regulamentada, no que tange às disposições processuais, pela Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral (art. 65, § 1º, da Resolução n.º 23.464/2015), e, em matéria de mérito, pela Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral e pela Orientação Técnica ASEPA n.º 02/2015 do Tribunal Superior Eleitoral (art. 65, § 3º, I, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral).

Pois bem, no caso em tela, verifica-se que a Agremiação Partidária em questão (Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista - PPS, do Município de Custódia/PE) apresentou as suas Contas às folhas 02-41, 46-47 e 60-65, no que tange, reiterar-se, ao Exercício Financeiro de 2014.

Ocorre que, conforme Informação às folhas 67-67v, a Unidade Técnica responsável pelo exame das Contas Partidárias detectou a ausência de alguns documentos exigidos pela Orientação Técnica ASEPA n.º 2/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Os documentos ausentes são: (a) notas explicativas; (b) cópia da Guia de Recolhimento da União relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas; (c) Livros Diário e Razão; (d)

extratos bancários; (e) documentos fiscais dos gastos oriundos do Fundo Partidário; e (f) documentos fiscais dos gastos de caráter eleitoral.

Todos esses documentos, reitera-se, são exigidos pela Orientação Técnica ASEPA n.º 2/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

É notório que a Prestação de Contas de Partido é ferramenta que visa a propiciar as condições adequadas por meio das quais a Justiça Eleitoral poderá exercer o devido controle da regularidade da receita e dos gastos efetuados pelas Agremiações Políticas no respectivo período do Exercício Financeiro.

E, para que esse exame seja efetuado, elementos básicos devem fazer-se presentes na Prestação, de forma a comprovar a real movimentação financeira e patrimonial dos Partidos Políticos.

Quanto à documentação apresentada no caso em tela, deve ser observado que não atende às exigências legais, uma vez que, reitera-se, não foram apresentados todos os documentos exigidos por Lei.

Com efeito, para o efetivo controle da regularidade da movimentação financeira que a Justiça Eleitoral realiza sobre as Prestações de Contas, necessária se faz a apresentação de todos os documentos exigidos pela Legislação, o que, no caso em tela, não ocorreu.

Restou detectada pelo Órgão Técnico responsável pelo exame das Contas Partidárias a ausência dos extratos bancários referentes à Conta Corrente mantida pelo Partido Político no decorrer do Exercício Financeiro de 2014, de ordem a caracterizar irregularidade insanável, diante da obrigatoriedade legal da apresentação dos referidos documentos, ora extremamente necessários para a límpida Prestação de Contas do Comitê Financeiro, haja vista que impossibilita a verificação das movimentações financeiras da Conta Corrente.

A Agremiação Política não providenciou, in casu, a abertura da Conta Bancária, impossibilitando, deste modo, a real verificação de suas declarações, cuja comprovação deveria ter sido feita por meio da apresentação dos respectivos extratos bancários.

No entendimento deste Juízo, é imprescindível a abertura de Conta Bancária específica para que nela transite toda a movimentação financeira do Partido, ainda que a referida Agremiação alegue ausência de movimentação financeira.

Nesse sentido, in verbis;

“Prestação de Contas - PTN – Exercício Financeiro de 2012 - Intempestividade – Não abertura de Conta Corrente. Ausência de extratos bancários – Conjunto probatório desfavorável à Agremiação – Contas desaprovadas – Suspensão de Cota do Fundo Partidário. 1. É interesse da Sociedade supervisionar como o Partido mantém seu funcionamento e quem são seus apoiadores. 2. Consoante precedentes desta Corte Eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral a não abertura de Conta Bancária e a consequente ausência de apresentação dos extratos bancários é falha gravíssima que impede a realização da fiscalização da movimentação financeira do Diretório Regional de Partido e enseja a desaprovação das Contas (art. 24, III, “a”, da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral). 3. Contas julgadas desaprovadas, com a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses”. (Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Prestação de Contas n.º 6.285 – Relator Desembargador Eleitoral Cléber Lopes de Oliveira – Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2015).

“Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Sentença. Desaprovação. Partido Político. Exercício Financeiro (2009). Abertura de Conta Bancária. Extratos bancários. Ausência. Irregularidade insanável. 1. A abertura de Conta Bancária deverá ser realizada pelos Partidos Políticos independentemente do recebimento de recursos do Fundo Partidário e de efetiva movimentação financeira para possibilitar à Justiça Eleitoral a fiscalização, devendo as Contas Partidárias serem prestadas por Exercício Financeiro em anos eleitorais e não eleitorais; 2. A existência de irregularidade insanável enseja a desaprovação da Prestação de Contas e o improvido do Recurso”. (Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco – Recurso Eleitoral n.º 180.490 – Relator Desembargador Eleitoral Virgínio Marques Carneiro Leão – Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2011).

Ademais, entre os documentos que restaram ausentes, na presente Prestação de Contas, também estão os Livros Diário e Razão, exigidos pelo art. 1º, II, “t”, da Orientação Técnica ASEPA n.º 2/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

E, como sabido, os Livros Contábeis, com o registro das entradas e saídas de recursos, constitui ato elementar à Prestação de Contas, devendo, ainda, atentar para as formalidades que lhe imprimem validade.

Nesse sentido, in verbis:

“EMENTA: PRESTAÇÃO CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS DEFINITIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE CORROBOREM AS RECEITAS, DESPESAS E AS DOAÇÕES. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Os Livros Diário e Razão são imprescindíveis para aferir a veracidade das receitas e despesas declaradas pelo Partido, proporcionando maior confiabilidade às contas, portanto, a ausência dos mesmos compõe uma irregularidade incapaz de ser relevada. 2. Não abertura de Contas Bancárias diversas para movimentar os recursos provenientes do Fundo Partidário e os de outra natureza e consequente ausência dos extratos consolidados do período em análise são irregularidades insanáveis. 3. Ausência de comprovação das despesas declaradas, bem como das doações recebidas. A validação das informações acerca das despesas e doações indicadas nos autos estão condicionadas à apresentação dos documentos comprobatórios das mesmas em sua forma original ou cópias autenticadas. 4. Falhas que comprometem a confiabilidade e a consistência das Contas, somada à falta de interesse do Partido em sanear as irregularidades detectadas, ensejam a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei n.º 9.096/95, com a alteração dada pela Lei n.º 12.034, de 29/09/2009. 5. Prestação de Contas desaprovada”. (Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás – Prestação de Contas n.º 11.580/GO – Relator Desembargador Eleitoral Airton Fernandes de Campos – Diário de Justiça de 09/03/2012).

“EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. Exercício Financeiro de 2011. Ausência de extratos bancários e Livros Fiscais. Ausência de registro de despesas minimamente necessárias ao funcionamento partidário. Falhas que comprometem a regularidade das Contas. Desaprovação. Suspensão das Cotas do Fundo Partidário. 1. A teor do art. 14, II, “n” e “p”, da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, os extratos bancários e os Livros Diário e Razão são indispensáveis ao julgamento das Contas Partidárias. 2. Os serviços minimamente necessários ao funcionamento da instância partidária, ainda que prestados em caráter gratuito ou provenientes de doação estimável, devem ser registrados na Prestação de Contas do Partido. Inteligência do parágrafo único do art. 13 da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral. 3. Contas desaprovadas. Suspensão das Cotas do Fundo Partidário”. (Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – Prestação de Contas n.º 5.083/PB – Relator Desembargador Eleitoral Tércio Chaves de Moura – Data de Julgamento: 28/06/2013).

Ressalte-se, por fim, que consta dos autos a informação (folha 72), prestada pela Seção de Auditoria de Contas Eleitorais e Partidárias do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, de que não foi repassada à Agremiação Quotas do Fundo Partidário.

Impõe-se, portanto, a desaprovação das Contas apresentadas pelo Partido interessado, tendo em vista que a análise contábil não reflete as exigências legais, em afronta ao disposto na Lei n.º 9.096/1995, na Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral e na Orientação Técnica ASEPA n.º 2/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, ante a ausência dos documentos acima apontados, em especial dos extratos bancários e dos Livros Diário e Razão.

Por derradeiro, cumpre referir que não se desconhece o fato de a novel Legislação (Lei n.º 13.165/2015), recentemente editada, haver alterado o disposto no art. 37 da Lei n.º 9.096/1995, suprimindo a sanção de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário na hipótese de desaprovação das Contas do Partido.

Por oportuno, transcrevo a nova redação do caput do referido artigo:

“Art. 37. A desaprovação das Contas do Partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento)”. (Redação dada pela Lei n.º 13.165, de 2015).

A despeito disso, entendo que tal disposição não se aplica à hipótese concreta, considerando que se trata de fatos ocorridos anteriormente à entrada em vigor da nova Lei, não havendo falar em retroatividade. Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (Recurso Eleitoral n.º 2.743/RS – Relator: Desembargador Eleitoral Paulo Roberto Lessa Franz – DEJERS de 13/10/2015, Tomo 187, Página 4).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando que as Contas foram apresentadas, com fulcro no art. 59 da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, julgo regularizadas as Contas Partidárias da Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE), no que se refere ao Exercício Financeiro de 2014.

Por outro lado, ante as irregularidades acima apontadas, e com fulcro no art. 65, § 3º, I, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, cumulado com o art. 27, III, da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, julgo desaprovadas as Contas Partidárias apresentadas pela Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE), no que se refere ao Exercício Financeiro de 2014, com a consequente suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Decisão (art. 28, IV, da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral).

De forma a dar cumprimento à Decisão, determino aos Diretórios Nacional e Regional do Partido Popular Socialista - PPS que não distribuam quotas do Fundo Partidário à Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista - PPS, do Município de Custódia (PE), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Decisão (art. 28, IV, da Resolução n.º 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral), nos termos do art. 60, I, “a”, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se a presente Decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do art. 60, § 5º, da Resolução n.º 23.464/2015, a fim de instruir a Prestação de Contas do Diretório Regional e Nacional, e possibilitar aos Órgãos Técnicos respectivos verificarem o cumprimento das penalidades aplicadas.

Considerando que as Contas Partidárias foram prestadas, com fulcro no art. 59, § 4º, da Resolução n.º 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de levantamento da situação de inadimplência da Comissão Provisória Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, do Município de Custódia (PE), no que tange, reiteradamente, ao Exercício Financeiro de 2014.

Dê-se ciência ao Órgão do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, registre-se, intime-se e, por fim, arquivem-se os presentes autos.
Custódia (PE), 05 de julho de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz da 065ª Zona Eleitoral

103ª Zona Eleitoral**Editais**

EDITAL Nº 01/2016

PRAZO: 5 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Vicente Pires Rosa, Juiz Eleitoral desta da 103.ª Zona Eleitoral de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.465/2015, que foram recebidas, sob o protocolo de nº 31.423/2016 (dia 22.06.2016), uma relação totalizando 05 (cinco) apoiantes ao partido político em formação PRCB (Partido Republicano Cristão Brasileiro), e que qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para, querendo, impugnar, através de petição fundamentada, os dados constantes nos formulários apresentados pela referida agremiação, os quais encontram-se à disposição em Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e neste Cartório eleitoral. DADO E PASSADO nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e no Cartório da 103ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (04/07/2016). E, para

constar, eu Mônica Maria Rodrigues de Amorim, Chefe da 103ª Zona Eleitoral, digitei, e segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA
Juiz da 103ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 02/2016

DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO
O Excelentíssimo Senhor Doutor André Vicente Pires Rosa, Juiz da 103ª Zona Eleitoral de Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, inclusive partidos políticos, eleitores convocados para os trabalhos eleitorais e o Ministério Público, que no dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis (25/07/2016), às 17h00 (dezoito horas), no Cartório deste Juízo da 103.ª ZE, localizado na Av. Beberibe, n. 2306 e 2306-A, Água Fria, Recife/PE, será realizada, com base nos arts. 35, XIV, e 120, caput, da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral), e na Resolução do TSE n.º 23.399/2013, a Audiência Pública de nomeação dos componentes das Mesas Receptoras de Votos, Escrutinadores e dos Apoios Logísticos para os locais de votação, que participarão das Eleições Municipais de 2016, em 02/10/2016, 1º turno, e 30/10/2016, 2º turno, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e no Cartório da 103ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (06/07/2016). E, para constar, eu Mônica Maria Rodrigues de Amorim, Chefe da 103ª Zona Eleitoral, digitei, e segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA
Juiz da 103ª Zona Eleitoral

149ª Zona Eleitoral

Outros

INTIMAÇÃO

Representação nº 24-64.2015.6.17.0149

REPRESENTANTE: SILGILOSO

REPRESENTADO(a): SIGILOSO

Advogados: CARLOS S. SANT'ANNA – OAB/PE 20.332 ; RAFAEL GARRET – OAB/PE 28.133

DESPACHO

1. Tendo em conta a juntada aos autos dos documentos de fls. 119 e 126 a 134, intime-se a representada, através do DJE, para que, em 05 (dias) dias, querendo, sobre eles se manifeste.
2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da representada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.
3. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Maria Auri Alexandre Ribeiro
Juíza Eleitoral da 149ª ZE/PE